



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL Nº. 028/2025

Projeto de Lei Nº 010/2025

Autoria Vereador Anderson Alves Cruz

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 0010/25, de autoria do Vereador Anderson Alves Cruz, que “Dispõe sobre o CENSO ANIMAL visando o controle populacional de animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências”**, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 21, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas e sobre elas emitir parecer. O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 23, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

O projeto visa que seja adotada a política pública de cadastramento dos animais domésticos no Município, no intuito de obter um controle da população dos animais.

A ideia do projeto é buscar ter um controle específico dos animais, o que auxiliará o controle de zoonose municipal.

O projeto não institui obrigação financeira ao Poder Executivo, pois somente cria um cadastro com o intuito de otimizar as ações a serem desenvolvidas no âmbito do controle da população de animais domésticos.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

“O relator da Comissão, vereador Anderson da Nova, seguido pelos demais membros, reformula o art. 1º e o art.4º, que passam a ter a seguinte redação:”

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo **autorizado** a instituir o Censo Municipal de Animais Domésticos (cães e gatos), com a finalidade de reconhecer o número, a localização e as condições de manutenção desses animais, em áreas urbanas e rurais do município.*

(...)

***Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Portanto, concluímos que este projeto de Lei está apto a ser encaminhado ao plenário para votação, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R, por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei nº 010/2025, em razão dos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR

